



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-013 FMAS

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 0409/2021-SEMAD-PMRP

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Em atendimento a solicitação constante na inicial do Processo Administrativo nº 0409/2021-SEMAD/PMRP, relativamente à contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal para atender ao Fundo Municipal de Saúde.

É patente, o momento crítico pelo qual o município passa em razão da pandemia, o que gerou ao longo dos meses um aumento substancial do número de pacientes com Covid-19, o que acarretou o consumo de oxigênio no Hospital Municipal, havendo em alguns casos o consumo de 15m³ de oxigênio diário por paciente.

Diante dessa situação o Fundo Municipal de Saúde, não teve outra alternativa que não seja aumentar esse quantitativo para atender a demanda crescente de pacientes que necessitam de utilizar esse produto.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). A COVID-19 é uma doença causada pelo vírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves.

Atente-se ainda que de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) na maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório e oxigênio medicinal).

A presente Dispensa de Licitação tem por objetivo atender a demanda em caráter especial e emergencial do HOSPITAL MUNICIPAL, apenas pelo período enquanto se realiza o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2021-015 FMS, já devidamente publicado no Diário Oficial da União, seção 3, Edição nº 77, Diário Oficial dos municípios nº 2726, pg. 104, Jornal de Grande Circulação – Diário do Pará – economia B8, todos com data de 27 de abril de 2021, com retificações publicadas nos mesmos meios de publicação em 28 de abril de 2021. Com abertura Prevista para o dia 11/05/2021 às 9horas, no site: portalcompraspublicas.com.br.

A Gestão da Saúde, ao abrir processo para compra emergencial de oxigênio medicinal demonstra sua preocupação e planejamento por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação

considerar que o contágio está muito alto, acarretando o aumento de pessoas contaminadas no município.

Ademais, oportuno ressaltar que tínhamos contrato celebrado com a empresa fornecedora, ocorre que os quantitativos ali estabelecidos acabaram antes do prazo previsto em razão do aumento do consumo.

Considerando que o Decreto Municipal nº 0248/2021 de 30 de março de 2021, declara situação de emergência em especial na saúde pública conforme os "CONSIDERANDOS" que transcrevo:

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública e administração em geral, a qual acarretará risco iminente à população;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decorrente da PANDEMIA DO COVID 19, com diminuição de arrecadação e aumento das demandas de serviços de saúde e dos demais elementos da rede de proteção social;

CONSIDERANDO finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos.

que: Considerando que o Art. 2º do Decreto nº 0248/2021 dispõe

Art. 2º...

"O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Consta-se que a Medida Provisória nº 1.047 de 03 de maio de 2021, dispõe que:

Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do caput do art. 2º, presumem-se comprovadas a:

I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de covid-19;

Diante do exposto é necessário realizar a contratação direta via Dispensa de Licitação emergencial, para aquisição de oxigênio medicinal, destinado a rede municipal de saúde do Município, para atendimento a demanda do hospital municipal, com entrega imediata, para atendimento aos pacientes do novo coronavírus (COVID-19).

Imperioso destacar que esta demanda será atendida por meio de dispensa de licitação emergencial, sob fundamentação do art. 24, Inc. IV, da Lei nº 8666.1993 e demais legislação; o qual transcrevo:

"Art. 24. - É dispensável a licitação":

I - ...;

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação

prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Como toda exceção, a contratação por dispensa de licitação deve ser usada de modo equilibrado, restringindo-se apenas àquelas situações em que fica caracterizada emergência, que ao ver dessa Comissão de Licitação tem fundamento jurídico para tal aquisição, indispensável à regular continuidade da prestação dos essenciais serviços públicos e devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração.

Especialmente neste caso sob análise se enquadra na exceção mencionada, uma vez que a falta de oxigênio podem ocasionar prejuízo a saúde desses pacientes.

Observando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressaltado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação de forma imediata.

Assim apresentamos a presente justificativa para apreciação nos termos propostos, conforme permitido pela Lei nº 8666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA e PREÇO

O critério de seleção dos fornecedores dos produtos ora almejados foi feito por consulta de mercado, dando-se primazia as propostas que apresentaram o menor por, observando-se as especificações das propostas apresentadas conforme cotação de preços, ficando por vencedora aquela que apresentar o menores preços, conforme segue:

1. GAS NOBRE DO BRASIL IND. E COM. DE GASES EIRELI, CNPJ Nº 24.878.503/0001-22, valor global dos itens R\$ 49.685,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).
2. PROSOLDA GASES LTDA, CNPJ Nº 01.766.628/0001-65, valor global dos itens R\$ 53.880,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta reais).
3. J SOUZA & LUZ COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 02.031.420/0001-60, valor global dos itens R\$ 52.050,00 (cinquenta e dois mil e cinquenta reais).

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa GAS NOBRE DO BRASIL IND. E COM. DE GASES EIRELI, CNPJ Nº 24.878.503/0001-22, valor global dos itens R\$ 49.685,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), por apresentar o menor preço global para todos os itens pretendidos.



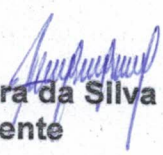
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação

Ateste-se que todos os requisitos contidos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foram devidamente observados conforme consta na presente justificativa.

Rondon do Pará, em 04 de maio de 2021.


Milton Ferreira da Silva
Presidente


Alberto Abreu Araújo
Secretária


Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Membro

Rondon do Pará, em 04 de maio de 2021

Milton Ferreira da Silva
Presidente

Alberto Abreu Araújo
Secretária

Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Membro